



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Marco Tebaldi)

Altera a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que “institui o Programa Bolsa-Família e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que “institui o Programa Bolsa-Família e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional e de saúde, incluindo a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança atualizada, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento. (NR)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa-Família unificou os procedimentos de gestão e execução de ações de transferência de renda do Governo Federal, com a finalidade de combater a fome, fomentar a educação, ampliar a assistência



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI

social, desenvolver a saúde e a segurança alimentar e nutricional de famílias brasileiras, selecionadas com base em informações inseridas pelo município no Cadastro Único para Programas Sociais.

A manutenção dos benefícios está ligada ao cumprimento de condicionalidades como a realização de seguimento pré-natal, nutricional, de saúde e da frequência escolar. O presente Projeto de Lei propõe incluir uma nova regra para o recebimento dos benefícios do Programa Bolsa-Família: a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança atualizada para inscrição no Cadastro Único e a cada acompanhamento semestral das condicionalidades de saúde. O documento reúne informações sobre crescimento, desenvolvimento e imunização e atesta a realização de testes de triagem neonatal determinados pelo Sistema Único de Saúde, conhecidos como do pezinho, orelhinha, olhinho e coraçãozinho.

A Pesquisa Nacional de Saúde – Ciclos de Vida, referente a 2013 mostra a baixa cobertura da vacina tetravalente em crianças de até um ano de idade, bem como dos testes do pezinho, da orelhinha e do olhinho. O problema é mais pronunciado nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, áreas de maior concentração de beneficiários do Bolsa-Família.

Dessa forma, a obrigatoriedade de apresentar a Caderneta de Saúde da Criança atualizada, além de aumentar exponencialmente o cuidado nessa fase importante, pode evitar que se apresentem sequelas ou problemas graves de saúde na fase adulta. Entretanto, é importante que exista o estímulo para buscar o recurso, mas que não se punam famílias em casos de oferta insuficiente por parte do sistema de saúde.

Assim, além de impulsionar os responsáveis, a meta é incentivar as autoridades sanitárias a oferecer todas as fases da triagem neonatal, incluindo os testes do olhinho, orelhinha e coraçãozinho, bem como a cumprir o calendário de imunizações de todas as crianças. Por isso, contamos com o apoio dos ilustres Pares no sentido da aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI

Deputado MARCO TEBALDI